

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 1114/2001

SÚMULA: "DETERMINA CORES PADRÃO PARA PINTURA DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Ficam determinadas as cores padrão para pintura dos próprios públicos municipais.

Parágrafo Único - Os próprios públicos serão pintados obrigatoriamente na cor bege pérola tendo uma faixa na parte inferior de 1,0 (um) metro da cor verde nilo um espaço de 10 (dez) centímetros na cor bege pérola e uma faixa de 10 (dez) centímetros na cor laranja, conforme demonstrativo em anexo.

Art. 2.º - Fica a critério de cada administração municipal (Prefeito), utilizar-se de 02 (dois) metros quadrados, pintados na fachada dos próprios públicos.

Art. 3.º - A administração municipal (Poder Executivo) que não cumprir a determinação da Lei em pinturas dos próprios públicos será responsabilizada, tendo que devolver aos cofres públicos todos os recursos gastos para adequar as cores definidas por esta Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA- MT,
em 20 de Dezembro de 2001.

ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT

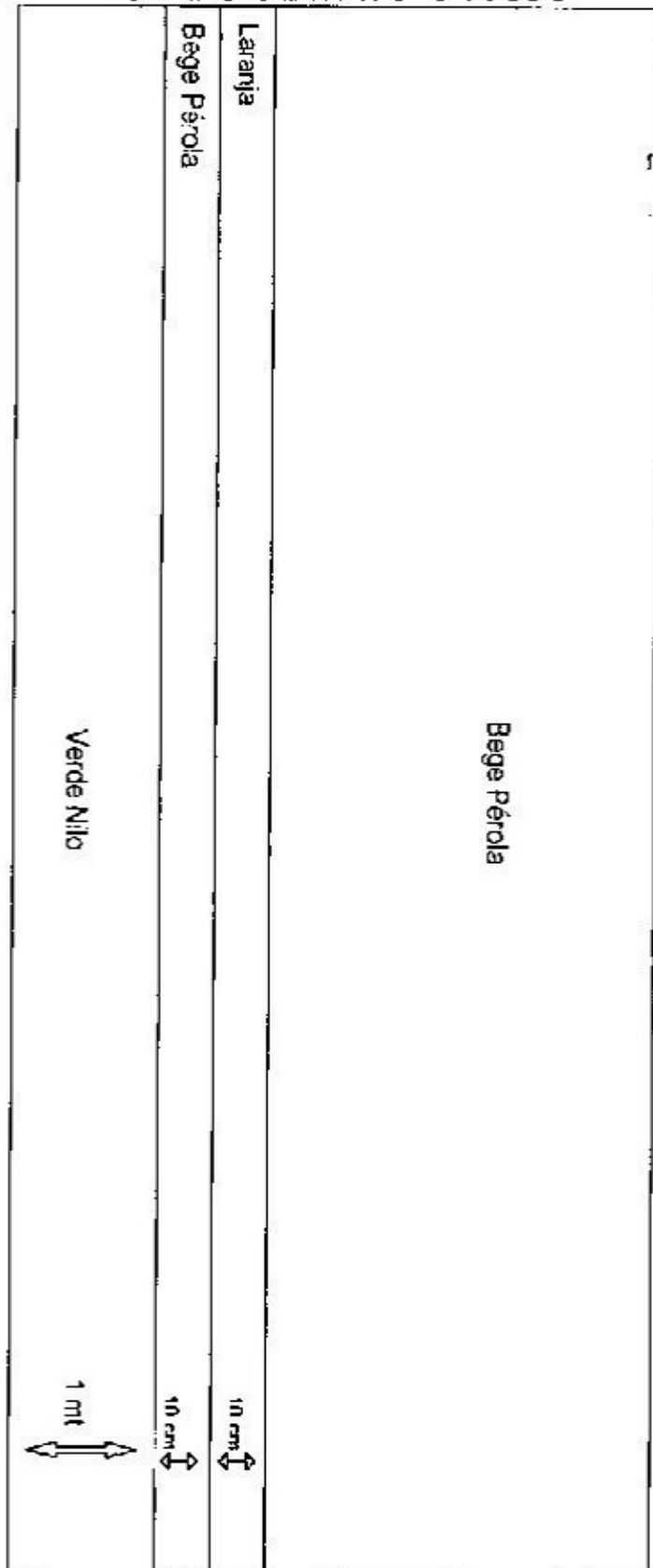
ESTADO DE MATO GROSSO

feito em 23/11/01

Responsável

AUTORIA: DOGLAS LUIZ ARISI E LUIZ CARLOS DE QUEIRÓZ

ANEXO DO PROJETO DE LEI N. 049/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Ata em 1 de dezembro de 2001
em Sessão Ordinária
no dia 12/12/01
Assinatura
Mário Diniz